



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01019/08

Contrato, Termo de Rescisão Amigável e Termos Aditivos.

Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 187 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.019/08, que trata do Contrato nº 52/09, do *Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08*, e de Termos Aditivos a Contratos (2º TA ao Cont. nº 16/08, 3ºs TA aos Conts. nºs 17, 18 e 20/08, 4ª e 5ª TA ao Cont. nº 19/08), originários da Licitação n.º 03/08, na modalidade Concorrência, realizada pela *Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa*, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fls. 2.597/2.599, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do Contrato nº 52/09 (firmado com o objetivo de concluir os serviços referentes ao Lote 06, em virtude da rescisão amigável feita com a empresa inicialmente contratada), do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08 e dos termos aditivos abaixo relacionados:

Termo Aditivo	Objeto
2º TA ao Cont. nº 16/08	Prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 120 dias, perfazendo um total de 540 dias.
3º TA ao Cont. nº 17/08	Prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 120 dias, perfazendo um total de 540 dias.
3º TA ao Cont. nº 18/08	Acrescer serviços no valor de R\$ 136.898,33, correspondente a 8,14%, passando o valor do contrato original para R\$ 1.940.238,46.
3º TA ao Cont. nº 20/08	Acrescer serviços no valor de R\$ 74.075,67, correspondente a 3,62%, passando o valor do contrato original para R\$ 2.194.548,78.
4º TA ao Cont. nº 19/08	Prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 90 dias, perfazendo um total de 450 dias.
5º TA ao Cont. nº 19/08	Acrescer serviços específicos no valor de R\$ 124.181,18, correspondente a 9,80%, passando o valor do contrato original para R\$ 21.519.887,38.

CONSIDERANDO que a licitação correspondente, os Contratos de nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21/08, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1 – TC – 991/09, fl. 1465, os 1ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 16/08, 17/08, 18/08, 19/08 e 20/08, e 2ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 17/08 e 19/08, através do Acórdão AC2 TC 1305/09, fls. 1.09/1.610, bem como os 2ºs TA aos Conts. nºs 18 e 20/08, e 3ºs TA ao Cont. nº 19/08, através do AC1 TC 1.868 /09, fl. 1.992;

PROCESSO TC nº 01019/08

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o *Contrato nº 52/09, o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08* e os Termos Aditivos acima mencionados, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Representante do Ministério Público Especial